DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 5
Termo de Fomento 5
Licitações e Contratos 16
Outros atos 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 8537/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata no Art.2º, e § 1º do Art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE

Art.1º Designar como membros para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I –Membro: Joseli Sales de Carvalho - Secretaria de Assistência Social

II –Membro: Vinicius Aio – Secretaria de Assistência Social

III –Membro: Benedita da Conceição Laurindo - Secretaria de Assistência Social

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 01 funcionário com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das Entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da Diretoria da Entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

Art. 2º Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, e também selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias em todas as modalidades de contratações nos prazos previstos.

§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração pública divulgue o resultado do julgamento em até outubro/2024 em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Pirajuí, 19 de dezembro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8543/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei 13.0204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata o inciso XI do Art.2º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE

Art. 1º. Designar como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre o Município de Pirajuí e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I –Membro: **Bruna Frederico da Silva** – Secretaria de Assistência Social;

II –Membro: **Brigita Banwart** – Secretaria de Assistência Social e;

III –Membro: **Francyni Giovanna Monteiro Silva** - Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta deve ser identificado nos Termos de Fomento e de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 1 funcionário com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que

tenha parentesco de dirigentes ou membros da Diretoria da Entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatadas as irregularidades previstas nos parágrafos 2º e 3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

§ 6º Os efeitos desta portaria, conforme o caso, se estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no Art. 59 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Pirajuí, 26 de dezembro de 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8576/2024

Dispõe sobre a nomeação do Gestor para parceria com a Organização da Sociedade Civil.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 2º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14;

RESOLVE

Art. 1º Designar a Sra. **Maria A. A. Biasoto**, Secretaria de Assistência Social, como gestora das parcerias firmada entre a Secretaria de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, e designar **Ana Cristina Vieira de Moraes** como fiscalizadora e acompanhante das parcerias de assistência social e organização civil.

§1º Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

§3º Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da Diretoria da Entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os § 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do Gestor tornam-se nulo, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos nos termos do Art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

V. Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos

necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI. Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII. Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VIII. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art.62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria deve ser identificado nos termos de fomento, cooperação e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º Esta Portaria torna sem efeito a Portaria n. 8538/2023, tendo em vista o fato da mesma não ter sido publicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Pirajuí, 22 de janeiro de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024

"INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITOS EM RESIDENCIA)".

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, nº530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Provedor, Senhor **Wilson Lau**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG N. 8.916.554, inscrito no CPF/MF sob n. 826.269.448-15 , o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 2.878 de 20 de Dezembro de 2023, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITOS)**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico para verificação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

óbitos ocorridos em residências, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (DOZE) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.878 de 20 de dezembro de 2023, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da **HOSPITAL:**

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.4. Ofertar dentro de serviço de verificação de óbitos de forma a garantir a emissão da Do para os óbitos com ocorrência domiciliar;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO,** exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.1.7. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.1.8. O profissional contratado deverá obrigatoriamente preencher a Declaração de Óbitos ou Protocolo de Solicitação de IML;

3.1.9 O profissional seguirá as regras e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí;

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.5. Incentivar sem remuneração, o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente. (Anexo 1).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 7.000,00 (SETE MIL)**, que será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo, a ser depositado e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 21.185-0

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0033.2034.0001 – Assistência Financeira às Entidades Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeados como gestores do convênio, pelo município a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbim e CPF nº 169.740.388-36 pela entidade Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri e CPF nº 422.400.248-52.
10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

MUNICÍPIO
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

ENTIDADE
WILSON LAU
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

EVANDRA CRISTINA ZARBIN
Secretaria Municipal de Saúde
RG 18.880.867-X SSP/SP
CPF 169.740.388-36

MARCELLO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI
Gestor de Convênios e Contratos
RG 49.581.852-5 SSP/SP
CPF 422.400.248-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 005/2024
OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o atendimento médico para verificação dos óbitos ocorridos em residências, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.
ADVOGADO/Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Página **8** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

GESTORA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Evandra Cristina Zarbin
Cargo: Secretaria de Saúde
CPF: 169.740.388-36 RG: 18.880.867-X
Data de Nascimento: 03/06/1972
Endereço residencial completo: Rua Das Araras nº 61 – Bairro Núcleo Prof Wilson A Bispo – CEP 16.605-136 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: saudepirajui@hotmail.com
E-mail pessoal: evandrazarbin@icloud.com
Telefone: (14) 99760-3226

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO CONVENIADA:

Nome: Marcello Augusto Vieira Barbieri
Cargo: Gestor de Convênios e Contratos
CPF: 422.400.248-52 RG: 49.581.852-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 10.08.1994
Endereço residencial completo: Rua Das Flores nº 405 – Bairro Centro – CEP 16.605-042 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: Marcello.santacasa@gmail.com
E-mail pessoal: Marcello.santacasa@gmai.com
Telefone: (14) 99736-6879

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 23.10.1989
Endereço residencial completo: Rua Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-028– PIRAJUÍ– SP.
E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal:cesarfiala14@gmail.com
Telefone: (14) 3572-8222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Wilson Lau
Cargo: Provedor
CPF: 826.269.448-15 RG: 8.916.554 SSP/SP
Data de Nascimento: 09-05-1957
Endereço residencial completo: Avenida Rui Barbosa Lima nº 681 – Bairro Centro – CEP 16.600.031 – Pirajuí – SP.
E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br
E-mail pessoal: scpirajui@ig.com.br
Telefone: (14) 3572-1828

Assinatura: _____

Página **10** de **11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pela Cláusula Terceira do Termo de Fomento, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo **"MUNICÍPIO"**:

a) PATRICIA CRISTINA RITZ PAULO, portador do RG nº 33.701.292-1;

b) CELIA REGINA BORGES, portador do RG nº 11.855.649;

II – Membros indicados pelo **"HOSPITAL"**:

a). LUIZ FERNANDO ALVES, portador do RG nº 40.322.065-8;

b). TATIANA TORCHETTI GARBELINI MARQUES DE LIMA, portador do RG nº 30.712.314.5;

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

4. As Comissão se reunirá trimestralmente para emitir parecer referente ao convênio conforme calendário estabelecido na primeira reunião.

5. A presidência da Comissão será do composta pelo primeiro membro do "MUNICIPIO" e secretariada pelo primeiro membro do "HOSPITAL". devendo manter quórum de 50/1 para aprovação de relatórios e parecer.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Licitações e Contratos

Outros atos

ANÁLISE DE AMOSTRAS

Pirajuí, 22 de janeiro de 2023.

Assunto: Aprovação das Amostras - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023 - PROCESSO N° 109/2023** - Aquisição de Uniformes para Servidores Públicos Municipais

A Comissão de Análise Técnica designada através da Portaria nº 8542/2023 para o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023 - PROCESSO N° 109/2023**, que teve como objeto a "Aquisição de Uniformes para Servidores Públicos Municipais", vimos por meio deste informar sobre a conclusão da análise das amostras apresentadas pela sua empresa.

A Comissão de Análise Técnica, designada para avaliar as amostras apresentadas, vem por meio deste comunicar a decisão final referente à substituição dos itens aprovados com ressalvas pela empresa vencedora do processo licitatório.

Após uma análise criteriosa das amostras fornecidas pela sua empresa, a Comissão concluiu que as mesmas atendem plenamente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. Desta forma, temos o prazer de informar que as novas amostras foram aprovadas, considerando-as adequadas e em conformidade com as normas e especificações exigidas.

Salientamos que esta decisão reflete o comprometimento da empresa em manter padrões de qualidade e atender às exigências técnicas estipuladas no processo licitatório. Parabenizamos a equipe envolvida pelo empenho demonstrado ao longo do processo.

Ressaltamos a importância de manter a qualidade dos produtos e reforçamos a necessidade de cumprimento rigoroso dos padrões estabelecidos durante a produção em larga escala.

Agradecemos pela colaboração e pela transparência ao longo de todo o processo. Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional, estamos à disposição para fornecer as informações necessárias.

Fernanda Simão
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Mary Izabel Milani Mantovani
Oficial Administrativo
Maristela Carneiro Priolo Franze
Encarregada de Laboratório

.....